



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 344, DE 16 DE JUNHO DE 2014**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual de vencimentos aos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de maio do corrente ano, a todos os servidores técnicos, administrativos e docentes, estatutários e celetistas, da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, a Revisão Geral Anual de vencimento de 6% (seis por cento), incidente sobre os padrões de vencimentos, vigente no mês de abril do ano de 2014.

Art. 2º A Revisão Geral Anual de que trata o art. 1º estende-se aos servidores inativos e aos pensionistas, que percebem os proventos e a pensão pelo IPMT – Instituto de Previdência do Município de Taubaté, e pela FUNCABES – Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté, obedecidas as restrições dos dispositivos constitucionais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Universidade de Taubaté, suplementadas, se necessário, ficando o Reitor autorizado a adequar o orçamento vigente às condições aqui estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/05/2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de junho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de junho de 2014.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**